

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e02psc55 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/12/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 18/2021 Protocolo nº 13177/2021 Processo nº 1836/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**ACRESCENTA O INCISO V NO §2º DO ART.  
140-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta o inciso V no §2º do art. 140-A da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 140-A (...)

§2º (...)

V – Os servidores públicos da área da saúde, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Agentes Socioeducativos e servidores da Perícia Oficial Técnica, terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, inclusive para concessões de licença prêmio.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Proposta de Emenda Constitucional que tem por objetivo valorizar o servidor público que atuou de forma direta no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Nos termos do Decreto 10.282/2020 que regulamentou a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a segurança pública e a saúde foram classificadas como serviço essencial para manutenção da ordem pública.

Nesse sentido, os servidores públicos que integram os quadros da segurança pública e da saúde, durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) sempre estiveram na linha de frente, seja para tratar dos cidadãos enfermos pela COVID-19 ou para evitar atos de vandalismo em decorrência dos polêmicos lockdown implementados pela administração pública.



Conseqüentemente, sempre estiveram expostos aos riscos da contaminação, razão pela qual, entendemos que, referidos servidores, merecem ser valorizados no futuro, ao tempo de sua aposentadoria, devendo referido prazo que trabalharam sob risco, ser considerado em dobro para contagem de sua aposentadoria.

Nesse sentido, consigno que, a Constituição Estadual atribui ao Poder Legislativo, a possibilidade de Emenda a Constituição, senão vejamos:

Art. 38 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Evidenciada a possibilidade para o início do trâmite legislativo, apresentamos esta Proposta de Emenda a Constituição para debate, deliberação e aprovação dessa Casa de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2021

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual